



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

CONTRATO

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, pessoa coletiva n.º 600 085 902, com sede no Edifício do Relógio, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, representada pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, António Lima Cardoso Ventura, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Segundo Outorgante: ECO DESAFIOS, Unipessoal LDA, pessoa colectiva n.º 516 210 530, com sede no Caminho do Lagido, n.º 4, 9950-125 Candelária, representada neste ato por Hernâni Hélio Jorge, com o cartão de cidadão com o n.º _____, válido até 31/03/2031 emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal, conforme certidão de registo comercial da aludida pessoa coletiva.

É celebrado o presente contrato, em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, outorga após a realização do CP/2024/2/DRAg, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS SOBRE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS, nas condições das cláusulas seguintes:

Claúsula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços com vista à realização de workshops sobre hábitos alimentares saudáveis e produção e consumo sustentáveis, no âmbito do “Programa de capacitação dos agricultores e de promoção da literacia em produção e consumo sustentáveis”, conforme classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 80510000-2, designadamente serviços de formação especializada.



Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1- O preço contratual é de € 107.490,00 (cento e sete mil e quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa de 16%, no valor de € 17.198,40 (dezassete mil cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), o que perfaz um encargo total de € 124.688,40 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos).
- 2- O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa 06; Projeto 6.1; Ação 6.1.6; Classificação Económica 02.02.16 e repartida pelos anos económicos de 2024 e 2025, conforme despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 04/03/2024, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2024: € 42.996,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e seis euros), acrescidos de IVA à taxa de 16%, no valor de € 6.879,36 (seis mil e oitocentos e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), o que perfaz um encargo total de € 49.875,36 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), a que corresponde o compromisso n.º EW52402625;
 - b) Ano de 2025: € 64.494,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa de 16%, no valor de € 10.319,04 (dez mil e trezentos e dezanove euros e quatro cêntimos), o que perfaz um encargo total de € 74.813,04 (setenta e quatro mil e oitocentos e treze euros e quatro cêntimos), referente a exercício futuro (N+1) n.º 1090000006.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, em conformidade com o contratualmente estabelecido.
- 3- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- 4- Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.
- 5- Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

- 1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ocorrer no decurso dos anos de 2024 e 2025.
- 2- Para a prestação dos serviços em apreço o Segundo Outorgante deve ter em conta as fases abaixo elencadas, de acordo com as especificações definidas no anexo ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante:
 - a) Fase 1 – entrega de relatório de planificação;
 - b) Fase 2 – realização dos workshops e entrega de relatórios trimestrais; e,
 - c) Fase 3 – entrega de relatório final.

Cláusula 6.ª

Local de execução

Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada da Região Autónoma dos Açores, conforme especificações do anexo ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª

Contrato

- 1- O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela entidade adjudicatária.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Fiscalização

O presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- 1- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, de 27/02/2024, foi autorizada a aquisição de serviços com recurso ao procedimento de concurso público, em função do valor, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do do RJCPRAA.
- 2- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, datado 24/04/2024, foi adjudicada a aquisição objeto do presente contrato, aprovada a respetiva minuta de contrato e autorizada a sua celebração.
- 3- O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado, em 29/04/2024.
- 4- Conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato a técnica superior, _____, que acompanhará permanentemente a execução do presente contrato.
- 5- Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das suas cláusulas.

O presente contrato possui 6 (seis) páginas e é feito em formato eletrónico, considerando-se celebrado na data da última aposição de assinatura.

Assim o outorgam.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2024.05.03 09:18:05+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da
Agricultura e Alimentação**



(António Lima Cardoso Ventura)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **HERNÂNI HÉLIO JORGE**
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.02 11:37:29+00'00'

(Hernâni Hélio Jorge)